

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999 (PDC nº 731, de 2000, na Câmara dos Deputados), do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós.*

**RELATOR:** Senador **VITAL DO RÊGO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SDS) ao Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 19, de 1999 (PDC nº 731, de 2000, na Câmara dos Deputados), do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós.*

Essencialmente, a Câmara dos Deputados promoveu duas alterações no texto originalmente aprovado por esta Casa, em 23 de novembro de 2000, e retificado em 23 de outubro de 2001, conforme parecer do ilustre relator, o saudoso Senado ROMEU TUMA.

A primeira foi incluir dois municípios entre aqueles que integrarão o novo Estado, se esse for criado. Trata-se dos municípios de Mojuí dos Campos, ainda não instalado, cuja criação foi convalidada pela Emenda Constitucional nº 57, de 18 de dezembro de 2008, e de Senador José Porfírio, tendo em vista a sua identidade geográfica com os demais que se pretende passem a constituir a nova unidade da Federação.

A segunda alteração constituiu na inclusão do art. 3º ao PDS, para disciplinar os procedimentos a serem adotados pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará para encaminhar ao Congresso Nacional a sua manifestação sobre o desmembramento do território daquele Estado, caso o plebiscito seja aprovado.

## II – ANÁLISE

Não há nenhum reparo a fazer sobre as alterações feitas pela Câmara dos Deputados ao PDS nº 19, de 1999, no que diz respeito à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Igualmente, no mérito, manifestamo-nos favoravelmente às modificações.

No que se refere à inclusão do município de Mojuí dos Campos, trata-se de ajuste exigido pela criação da nova unidade administrativa. Já no tocante ao caso do município de Senador José Porfírio, é correta a providência, tendo em vista as características daquela municipalidade, que faz parte da microrregião de Altamira.

Quanto à inclusão do novo artigo, disciplinando a oitiva da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a previsão supre lacuna do projeto original e esclarece a forma como se cumprirá essa exigência constitucional, prevista no inciso VI do art. 48 da Constituição.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PDS nº 19, de 1999, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator